



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 4.372 DE 2012

Altera o art. 3º, I do Projeto de Lei nº 4.372 de 2012.

### EMENDA SUPRESSIVA

Seja suprimida a parte do texto que vincula a competência do instituto às diretrizes do MEC, do art. 3º, I do Projeto de Lei, que passa a adotar a seguinte redação:

“Art. 3º - Compete ao INSAES:

I - formular, desenvolver e executar as ações de supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos de educação superior no sistema federal de ensino, de acordo com as diretrizes existentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;

(...)"

### JUSTIFICATIVA

A supressão da vinculação às “diretrizes propostas pelo Ministério da Educação” é um imperativo do próprio princípio da legalidade, visto que já há a menção ao respeito ao Plano Nacional de Educação, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao Sistema Nacional de avaliação.

A vinculação às diretrizes de órgão ministerial ofende flagrantemente o disposto no artigo 209 da Constituição Federal de 1988, a qual vinculou o desenvolvimento da atividade educacional privada apenas ao cumprimento das

\*30F950EF00\*

30F950EF00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

normas gerais da educação nacional e à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

A redação sugerida já contempla essas três vertentes, não sendo possível ao Ministério da Educação inová-las com diretrizes próprias não contempladas na legislação nacional.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de novembro de 2013.

---

**Deputado ANDRÉ MOURA  
PSC / SE**

**\*30F950EF00\***

30F950EF00